

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. DO OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis para atendimento às necessidades dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Anaurilândia/MS.

1.2. DA VIGÊNCIA: A referida contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:

2.1. Segue abaixo a tabela abaixo com a descrição e quantitativo dos itens a serem adquiridos:

Itens	Medida	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P - CRIANÇAS ATÉ 4 KG, PACOTE COM 100 UNIDADES , EMBALAGEM COMPACTA, GEL SUPER ABSORVENTE, MÁXIMA ABSORÇÃO, FRALDA RESPIRÁVEL, COM FITA GRUDA E DESGRUDA, TOQUE DE ALGODÃO.	Unidade	25	R\$ 56,06	R\$ 1.401,44
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M - PARA CRIANÇAS DE 04 A 08KG, PACOTE COM 72 UNIDADES , EMBALAGEM COMPACTA, GEL SUPER ABSORVENTE, MÁXIMA ABSORÇÃO, FRALDA RESPIRÁVEL, COM FITA GRUDA E DESGRUDA, TOQUE DE ALGODÃO.	Unidade	75	R\$ 56,06	R\$ 4.204,31
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G - CRIANÇAS DE 08 A 11 KG, PACOTE COM 62 UNIDADES , EMBALAGEM COMPACTA, GEL SUPER ABSORVENTE, MÁXIMA ABSORÇÃO, FRALDA RESPIRÁVEL, COM FITA GRUDA E DESGRUDA, TOQUE DE ALGODÃO.	Unidade	135	R\$ 56,06	R\$ 7.567,76
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG - CRIANÇAS DE 13KG A ACIMA, PACOTE COM 54 UNIDADES , EMBALAGEM COMPACTA, GEL SUPER ABSORVENTE, MÁXIMA ABSORÇÃO, FRALDA RESPIRÁVEL, FITA GRUDA E DESGRUDA, TOQUE DE ALGODÃO.	Unidade	135	R\$ 56,06	R\$ 7.567,76
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG - CRIANÇAS DE 11KG A ACIMA, PACOTE COM 46 UNIDADES , EMBALAGEM COMPACTA, GEL SUPER ABSORVENTE, MÁXIMA ABSORÇÃO, FRALDA RESPIRÁVEL, FITA GRUDA E DESGRUDA, TOQUE DE ALGODÃO.	Unidade	135	R\$ 56,06	R\$ 7.567,76

FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO M - ATENDENDO DE 20 A 40 KG, PACOTE COM 34 UNIDADES , EMBALAGEM COMPACTA, MÁXIMA ABSORÇÃO, FRALDA RESPIRÁVEL, FITA GRUDA E DESGRUDA, TOQUE DE ALGODÃO	Unidade	25	R\$ 61,93	R\$ 1.548,33
--	---------	----	-----------	--------------

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A justificativa da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. DOS REQUISITOS GERAIS:

- a) A contratada deverá executar o objeto conforme especificações, prazos e locais constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal e sob o acompanhamento dos fiscais de contrato, que também serão devidamente designados.
- b) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de faltas e falhas verificadas, principalmente estando em desacordo com as condições pactuadas.
- c) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas acerca da qualidade dos itens fornecidos.
- d) A contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- e) A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- f) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidos através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela contratada, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios.
- h) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- i) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE:

- a) Os produtos deverão estar em condições adequadas para uso, sem defeitos, deformações ou sinais de má qualidade que comprometam sua integridade.

- b) A inspeção dos itens entregues será realizada por um servidor autorizado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- c) Esse servidor verificará a conformidade dos produtos com os padrões estabelecidos e documentados.
- d) Os produtos devem estar embalados com materiais resistentes e adequados para o transporte e armazenamento.
- e) A empresa Contratada deve garantir a qualidade dos produtos e substituir, sem custo adicional, quaisquer itens que apresentem problemas de qualidade ou estejam em condições impróprias para uso, conforme identificado pela fiscalização.
- f) Em caso de descumprimento dos padrões de qualidade especificados, estará sujeita a sanções legais e contratuais.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS ITENS E DO PRAZO PARA ENTREGA:

- a) Os itens do referido objeto deverão ser entregues até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da ordem de fornecimento expedidos por essa Administração.
- b) Caso a entrega não possa ser realizada no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar as razões com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, para que eventuais pedidos de prorrogação sejam analisados. A aceitação de prorrogações será avaliada pela Contratante com base nas justificativas apresentadas.

5.2. DO LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS:

- a) Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço:
 - **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Endereço: Rua Nilo Peçanha, nº 1600, Bairro Jardim Esperança, Sede;**
- b) A definição do local e demais detalhes logísticos serão informados à contratada com antecedência, de forma a garantir o planejamento e a execução do serviço dentro dos padrões estabelecidos neste contrato.
- c) Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo frete, impostos, taxas e demais encargos, serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal.

5.3. A execução contratual deverá seguir todos os termos e condições especificados neste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de

material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante faturas apresentadas e devidamente atestadas pelo setor competente.

7.1.1. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser efetuado o pagamento.

7.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. A nota fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a **CONTRATADA** providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago por esta Administração.

7.3. A prefeitura municipal de Anaurilândia não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como, por exemplo, taxas, multas, dentre outros.

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, o objeto será contratado por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA com disputa**, fundamentada no art. 75, inciso II, da NLLC, assegurando o cumprimento dos critérios de eficiência, economicidade e transparência no processo.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará a regularidade dos documentos de habilitação e qualificação da empresa.

8.2.1. Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.º 123/2006 e da Lei Complementar estadual n.º 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.4.1.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

8.3. Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos:

I. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação**.

9.5. Micro e pequenas empresas (art. 4º, NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

9.5.1. A Lei Complementar nº 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

9.5.2. Após a realização de pesquisa de preços, foi constatado que a presente contratação possui itens com valor estimado abaixo do limite de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), sendo que a participação na seleção de

fornecedor para a contratação dos objetos do presente termo será exclusiva para participação de **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.**

9.5.3. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.5. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

9.5.5.1. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

9.2. A **CONTRATADA** poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal n.º 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.4. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.

9.4.1. Fica garantido à **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

9.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.5.1. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 1,00% (um por cento) ao mês.

9.5.2. A multa compensatória poderá ser de:

a) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato, em caso de inexecução parcial do **CONTRATO**;

b) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Caberá à **CONTRATANTE** supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a **CONTRATADA** de seus direitos adquiridos;
- j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Caberá à **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos, bem como:

- a) A contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- b) A **CONTRATADA**, quando necessário, deverá capacitar os funcionários da contratante para viabilizar a utilização de seu sistema, visando o melhor funcionamento deste.;
- c) Atender às solicitações da Contratante com horários previamente estabelecidos;
- d) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- e) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste;
- g) Emitir Nota fiscal correspondente ao serviço prestado, mensalmente;
- h) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, sendo que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência a esses encargos não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- k) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do **CONTRATANTE** ao preposto indicado pela **CONTRATADA**;
- l) Submeter-se a todos os regulamentos da prefeitura de Anaurilândia/MS em vigor.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 29.853,50**.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. A despesa será empenhada na seguinte Dotação Orçamentária:

86 – 01.007.12.365.0008.2017.3.3.90.30.1.500.1001 – *Recursos Próprios Ensino Infantil Creche*

62 – 01.007.12.361.0008.2016.3.3.90.30.1.500.1001 – *Recursos Próprios Fundamental*

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

14.2. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Anaurilândia/MS, 17 de março de 2025.

ELABORADO POR:

WILLIAN JESUS DA SILVA
Departamento de Compras

APROVADO POR:

JOSELAINÉ GARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação (referente ao DFD N° 013/2025), para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1. DA NECESSIDADE:

A fim de se garantir o bem-estar, a saúde e o desenvolvimento adequado das crianças atendidas, a aquisição de fraldas descartáveis para creches é uma medida indispensável. As fraldas descartáveis desempenham um papel fundamental na rotina das escolas, proporcionando conforto e higiene, além de facilitarem o trabalho dos profissionais responsáveis pelos cuidados das crianças.

A utilização de fraldas descartáveis é essencial para manter a saúde e a higiene das crianças nas creches. As fraldas descartáveis possuem camadas absorventes que mantêm a pele das crianças seca, reduzindo o risco de assaduras e infecções. Além disso, as fraldas descartáveis são de fácil descarte, evitando a proliferação de bactérias e odores desagradáveis, contribuindo para um ambiente mais saudável e limpo.

O conforto das crianças é uma prioridade nas escolas, e as fraldas descartáveis oferecem maior comodidade em comparação com outros tipos de fraldas. Elas são confeccionadas com materiais macios e respiráveis, que permitem a circulação de ar e evitam irritações na pele. Crianças mais confortáveis tendem a ser mais tranquilas e felizes, o que reflete positivamente no seu desenvolvimento e interação social.

DO OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis para atendimento às necessidades dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Aneurilândia/MS.

1.2 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 14.133/2023; Lei Complementar n.º 123/2023; Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor; demais legislações correlatas.

1. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO no Plano de Contratações Anual (caso tenha sido elaborado) ou outro instrumento de planejamento:

2.1. Considerando tratar-se de uma nova gestão municipal (mandato 2025-2028), sob a liderança do Prefeito recentemente eleito, é importante destacar que a presente demanda não foi contemplada no Plano Anual de Contratações, uma vez que sua elaboração ocorreu sob a administração anterior.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, incluindo os padrões mínimos de qualidade e as condições indispensáveis:

3.1. REQUISITOS GERAIS:

- a) A contratada deverá executar o objeto conforme especificações, prazos e locais constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal e sob o acompanhamento dos fiscais de contrato, que também serão devidamente designados.

- b) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de faltas e falhas verificadas, principalmente estando em desacordo com as condições pactuadas.
- c) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas acerca da qualidade dos itens fornecidos.
- d) A contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- e) A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- f) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidos através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela contratada, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios.
- h) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- i) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

4.1. O quantitativo estipulado para a presente aquisição foi feito com base no total de crianças que hoje frequentam as creches municipais, levando-se em consideração as matrículas, com a estimativa de consumo para um período de um ano.

4.2. Vejamos o levantamento realizado nas unidades escolares:

Item	Medida	Quantidade
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P - CRIANÇAS ATÉ 4 KG, PACOTE COM 100 UNIDADES , EMBALAGEM COMPACTA, GEL SUPER ABSORVENTE, MÁXIMA ABSORÇÃO, FRALDA RESPIRÁVEL, COM FITA GRUDA E DESGRUDA, TOQUE DE ALGODÃO.	Unidade	25
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M - PARA CRIANÇAS DE 04 A 08KG, PACOTE COM 72 UNIDADES , EMBALAGEM COMPACTA, GEL SUPER ABSORVENTE, MÁXIMA ABSORÇÃO, FRALDA RESPIRÁVEL, COM FITA GRUDA E DESGRUDA, TOQUE DE ALGODÃO.	Unidade	75
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G - CRIANÇAS DE 08 A 11 KG, PACOTE COM 62 UNIDADES , EMBALAGEM COMPACTA, GEL SUPER ABSORVENTE, MÁXIMA ABSORÇÃO, FRALDA RESPIRÁVEL, COM FITA GRUDA E DESGRUDA, TOQUE DE ALGODÃO.	Unidade	135
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG - CRIANÇAS DE 13KG A ACIMA, PACOTE COM 54 UNIDADES , EMBALAGEM COMPACTA, GEL SUPER ABSORVENTE, MÁXIMA ABSORÇÃO, FRALDA RESPIRÁVEL, FITA GRUDA E DESGRUDA, TOQUE DE ALGODÃO.	Unidade	135
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG - CRIANÇAS DE 11KG A ACIMA, PACOTE COM 46 UNIDADES , EMBALAGEM COMPACTA, GEL SUPER ABSORVENTE, MÁXIMA ABSORÇÃO, FRALDA RESPIRÁVEL, FITA GRUDA E DESGRUDA, TOQUE DE ALGODÃO.	Unidade	135

FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO M - ATENDENDO DE 20 A 40 KG, PACOTE CONTENDO 34 UNIDADES, EMBALAGEM COMPACTA, MÁXIMA ABSORÇÃO, FRALDA RESPIRÁVEL, FITA GRUDA E DESGRUDA, TOQUE DE ALGODÃO	Unidade	25
---	---------	----

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO e justificativa da escolha da solução mais adequada para a contratação:

5.1. Para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Anaurilândia/MS, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas viáveis e eficazes para a aquisição de fraldas destinadas aos alunos das escolas municipais. A análise considerou as especificidades e necessidades locais, visando garantir conforto, higiene e praticidade no cuidado das crianças.

5.2. Dentre as alternativas viáveis temos:

- a) **Aquisição de Fraldas de Pano Reutilizáveis:** O uso de fraldas de pano modernas, laváveis e reutilizáveis, poderia representar uma opção sustentável e econômica a longo prazo, reduzindo o impacto ambiental e os custos contínuos de reposição.
- b) **Aquisição de Fraldas Descartáveis:** A utilização de fraldas descartáveis proporciona praticidade, agilidade na troca e descarte facilitado, reduzindo a carga de trabalho da equipe e otimizando a rotina de cuidados com as crianças.

5.3. Após análise comparativa, optou-se pela aquisição de fraldas descartáveis. Embora a alternativa reutilizável apresente vantagens ambientais e econômicas em longo prazo, sua adoção exigiria uma estrutura operacional robusta para higienização e reutilização, o que sobrecarregaria a equipe e comprometeria a eficiência do atendimento.

5.4. As fraldas descartáveis foram escolhidas por sua praticidade e facilidade de manuseio, permitindo que os cuidadores dediquem mais tempo a atividades essenciais, como alimentação, estímulo ao desenvolvimento cognitivo e motor, além da interação com as crianças. Dessa forma, a escolha dessa alternativa garante maior eficiência e qualidade no atendimento prestado nas creches municipais.

6. ESTIMATIVA DE VALORES REFERENCIAIS DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

6.1. Para aquisição foi realizada pesquisa de mercado diretamente em sites na internet de empresas consolidadas em seu ramo de atuação e com fornecedores locais. Essa opção foi definida para se garantir um melhor preço para a administração pública, possibilitando a formalização de média adequada à realidade.

Empresa: PAULO MACEDO DA SILVA (CNPJ: 02.431.208/0001-90)	Valor Unitário	Subtotal
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P – PACOTE 100 UNIDADES	R\$ 71,25	R\$ 1.781,25
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M – PACOTE 72 UNIDADES	R\$ 71,25	R\$ 5.343,75
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G – PACOTE 62 UNIDADES	R\$ 71,25	R\$ 9.618,75

FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG – PACOTE 54 UNIDADES	R\$ 71,25	R\$ 9.618,75
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG – PACOTE 46 UNIDADES	R\$ 71,25	R\$ 9.618,75
FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO M – PACOTE 34 UNIDADES	R\$ 56,00	R\$ 1.400,00
Total		R\$ 37.381,25

Empresa: JOAO FRANCISCO DE ANDRADE (CNPJ:01.548.999/0001-70)	Valor Unitário	Subtotal
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P – PACOTE 100 UNIDADES	R\$ 55,99	R\$ 1.399,75
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M – PACOTE 72 UNIDADES	R\$ 55,99	R\$ 4.199,25
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G – PACOTE 62 UNIDADES	R\$ 55,99	R\$ 7.558,65
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG – PACOTE 54 UNIDADES	R\$ 55,99	R\$ 7.558,65
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG – PACOTE 46 UNIDADES	R\$ 55,99	R\$ 7.558,65
FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO M – PACOTE 34 UNIDADES	R\$ 69,90	R\$ 1.747,50
Total		R\$ 30.022,45

Empresa: ADEMIR DOS SANTOS RODRIGUES (CNPJ: 43.520.732/0001-15)	Valor Unitário	Subtotal
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P – PACOTE 100 UNIDADES	R\$ 49,99	R\$ 1.249,75
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M – PACOTE 72 UNIDADES	R\$ 49,99	R\$ 3.749,25
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G – PACOTE 62 UNIDADES	R\$ 49,99	R\$ 6.748,65
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG – PACOTE 54 UNIDADES	R\$ 49,99	R\$ 6.748,65
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG – PACOTE 46 UNIDADES	R\$ 49,99	R\$ 6.748,65
FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO M – PACOTE 34 UNIDADES	R\$ 59,90	R\$ 1.497,50
Total		R\$ 26.742,45

Empresa: UMADA & QUEIROZ LTDA (CNPJ: 03.995.527/0001-91)	Valor Unitário	Subtotal
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P – PACOTE 100 UNIDADES	R\$ 47,00	R\$ 1.175,00
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M – PACOTE 72 UNIDADES	R\$ 47,00	R\$ 3.525,00
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G – PACOTE 62 UNIDADES	R\$ 47,00	R\$ 6.345,00
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG – PACOTE 54 UNIDADES	R\$ 47,00	R\$ 6.345,00
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG – PACOTE 46 UNIDADES	R\$ 47,00	R\$ 6.345,00

FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO M – PACOTE 34 UNIDADES	R\$ -	R\$ -
	Total	RS 23.725,00

6.2. Vale mencionar que todos os documentos pertinentes as cotações estarão disponíveis em anexo neste Estudo Técnico Preliminar.

6.3. Dessa forma, com base na pesquisa realizada no item anterior, a média de valor esperado para essa contratação seria de **R\$ 29.853,50**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

7.1. A solução consiste na contratação de uma empresa para o fornecimento de fraldas descartáveis de diferentes tamanhos para que se possa disponibilizar para as escolas municipais de responsabilidade dessa secretaria.

7.2. O objetivo é assegurar que os beneficiários usufruam do conforto de se usar tais itens, assim como o pleno direito a higiene no ambiente escolar.

7.3. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

- a) Os itens do referido objeto deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão de ordem de fornecimento expedidos por essa Administração.
- b) Caso a entrega não possa ser realizada no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar as razões com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, para que eventuais pedidos de prorrogação sejam analisados. A aceitação de prorrogações será avaliada pela **Contratante** com base nas justificativas apresentadas.

7.4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- a) Os itens deverão ser entregues diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Anaurilândia/MS, sendo o endereço: **Rua Nilo Peçanha, nº 1600, Bairro Jardim Esperança, Anaurilândia/MS, CEP: 79770-000**, no horário previamente ajustado com a Secretaria demandante.
- b) Não haverá pagamentos adicionais para entrega dos itens, sendo o valor total para execução o previsto na planilha da proposta de preços ofertada.
- c) Os objetos deverão ser solicitados e entregues através de contato direto entre a empresa contratada e os representantes da Administração Municipal.
- d) A entrega deverá ocorrer sem nenhum custo adicional à Contratante.

7.5. DA VIGÊNCIA:

- a) A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.6. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO:

- a) O objeto visa atender a uma demanda habitual e específica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo destinado exclusivamente a aquisição de fraldas descartáveis.
- b) No presente caso, as demandas de todas as creches municipais foram reunidas em um único processo licitatório com o objetivo de ampliar a competitividade e obter melhores preços.
- c) Diante da natureza comum do objeto e conforme os padrões estabelecidos sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a modalidade de licitação a ser adotada é o **DISPENSA ELETRÔNICA** com disputa, fundamentada no art. 75, inciso II, da NLLC, assegurando o cumprimento dos critérios de eficiência, economicidade e transparência no processo.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Considerando as características do objeto da contratação, verifica-se que o parcelamento é viável e vantajoso. Dessa forma, a aquisição será realizada mediante a modalidade de **MENOR PREÇO POR ITEM**, possibilitando uma maior concorrência entre fornecedores e garantindo economicidade à Administração Pública.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

9.1. A aquisição centralizada de fraldas descartáveis pode proporcionar economia de escala, diminuindo os custos operacionais e administrativos envolvidos na compra em pequenas quantidades. Ademais, o uso dessas fraldas pode estar em conformidade com as normas de saúde e higiene estipuladas pelas autoridades, garantindo que as creches sigam os regulamentos vigentes.

9.2. Além disso, o uso de fraldas descartáveis simplifica a manutenção da limpeza, reduzindo a necessidade de lavar fraldas de pano, o que resulta em economia de tempo e recursos.

9.3. Com isso, espera-se a ampliação da eficiência administrativa, o fortalecimento da transparência e a otimização dos recursos disponíveis, promovendo inclusão social e igualdade de acesso aos materiais escolares. A medida contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade da educação no município de Anaurilândia/MS.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO previamente à celebração do contrato:

10.1. Não existem providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A contratação não exige contratação correlata e/ou interdependente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que os itens adquiridos são de uso cotidiano e essencial, sem envolvimento de processos produtivos que possam gerar danos diretos ao meio ambiente.

12.2. As fraldas descartáveis, por sua natureza, geram resíduos sólidos após o uso. No entanto, para mitigar possíveis impactos ambientais, recomenda-se a adoção de medidas de descarte adequado, conforme diretrizes municipais e normas ambientais vigentes, incentivando práticas de gerenciamento responsável dos resíduos sólidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório):

13.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo Técnico Preliminar não se classifica como sigiloso.

13.2. Por fim, conforme fundamentação acima, considera-se que a contratação é **VIÁVEL**, além de ser necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Anaurilândia/MS.

Anaurilândia/MS, 07 de março de 2025.

ELABORADO POR:

WILLIAN JESUS DA SILVA
Departamento de Compras

APROVADO POR:

JOSELAINE GARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura